AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO N°013/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, realizará Dispensa sem disputa, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução n°004/2024.

Período para envio de propostas: 30 de setembro de 2025 a 02 de outubro de 2025.

Email para envio de Proposta: licitacao@camarapontapora.ms.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa Contratação de serviço de locação de fragmentadoras de papel, robustas e de alta capacidade, destinadas a fragmentar grandes volumes de documentos, conforme as especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico para atender às demandas da Câmara Municipal de Ponta Porã, nos termos da tabela abaixo.

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CNBS*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANT. TOTAL*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	Locação de 03 fragmentadoras de papel com alimentação automática e nível de segurança P-4.	11102400	Mês	12	R$ 1.168,02	R$ 14.016,24
VALOR TOTAL					**R$ 14.016,24**	

1.2.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Como se trata de dispensa de licitação sem disputa, não haverá envio de lances no "comprasbr".

2.2 Os fornecedores deverão enviar suas propostas, conforme modelo disponibilizado nos anexos, para o licitacao@camarapontapora.ms.gov.br dentro do prazo estipulado neste Aviso de Dispensa.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.7 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

2.11 que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.15 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.16 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.17 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio da proposta para o e-mail licitacao@camarapontapora.ms.gov.br o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente para o e-mail licitacao@camarapontapora.ms.gov.br, a proposta com a descrição do serviço ofertado, o preço, até a data e o horário estabelecidos.

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência em anexo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.1 A proposta final deverá conter: planilha com valor unitário e total em moeda corrente nacional (real), quantidade de itens, valor total, descrição completa do serviço e assinatura do responsável,

4.1.2 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, e quaisquer outros que incidam na contratação do serviço.

4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, observados os preços praticados no mercado;

4.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares,

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 contiver vícios insanáveis;

4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.7.3 apresentar preços inexequíveis;

4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **item 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO** do termo de referência.

5.2 e deverão ser enviados juntamente com a proposta.

5.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1 SICAF;

5.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). -

5.3.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as 5.5 sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.9 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.13 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Nota de Empenho.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções prevista provenientes CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do contrato administrativo

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus

8.6 anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de declaração unificada

Anexo IV – Contrato

Ponta Porã/MS, 26 de setembro de 2025.

JACKSON RENAN LEITE DE AGUIAR
Assinado de forma digital por JACKSON RENAN LEITE DE AGUIAR
Dados: 2025.09.26 10:56:04 -04'00'

Jackson Renan Leite de Aguiar
Agente de Contratação

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 013/2025 e Dispensa nº 03/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de locação de fragmentadoras de papel, robustas e de alta capacidade, destinadas a fragmentar grandes volumes de documentos, conforme as especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico para atender às demandas da Câmara Municipal de Ponta Porã, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CNBS***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANT. TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	Locação de 03 fragmentadoras de papel com alimentação automática e nível de segurança P-4.	111012400	Mês	12	R$ 1.168,02	R$ 14.016,24
VALOR TOTAL					**R$ 14.016,24**	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Resolução n° 04/2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o serviço de locação de fragmentadoras de papel é uma medida indispensável e de caráter obrigatório, fundamentada na necessidade de garantir o cumprimento da legislação arquivística federal e das normativas internas desta Casa de Leis, que regulamentam a gestão, o tratamento e a destinação final dos documentos públicos.

2.1. Fundamentação Normativa:

A principal justificativa para esta contratação reside na **Portaria nº 341/2024**, que dispõe sobre os arquivos da Câmara Municipal de Ponta Porã e estabelece os procedimentos para o descarte de documentos. O Artigo 31 desta portaria é explícito ao definir a metodologia para a eliminação, determinando que esta deve ocorrer por:

"*I- Eliminação: Destruição física ou lógica dos documentos, podendo ser por **fragmentação manual ou mecânica**, pulverização, ou qualquer outra forma em que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida;*"

Adicionalmente, o **§1º do Artigo 31** estabelece que a eliminação deve ocorrer sob supervisão de um servidor do Departamento de Arquivo, o que exige que o equipamento esteja disponível nas dependências da Câmara.

O **Manual de Gestão de Documentos de Arquivo da Câmara Municipal** reforça e detalha esta obrigatoriedade. O item 7.1, "PROCEDIMENTOS PARA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS", reitera que o processo deve ser realizado por meio de fragmentação mecânica, assegurando a completa descaracterização dos materiais, em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

A contratação, portanto, não é uma opção, mas sim o único meio de cumprir com as diretrizes estabelecidas pela própria Câmara para a gestão documental segura e responsável.

2.2. Descrição da Necessidade Operacional:

O Departamento de Arquivo, como órgão central do Sistema de Arquivo, tem a competência de supervisionar o descarte de documentos que já cumpriram seus prazos de guarda, conforme a Tabela de Temporalidade. A ausência de equipamentos adequados para a fragmentação segura impede a execução desta atividade essencial, resultando em:

- **Risco à Segurança da Informação:** O acúmulo de documentos que deveriam ser eliminados expõe informações sensíveis, administrativas e pessoais a riscos de acesso indevido e vazamento.
- **Descumprimento de Prazos Legais:** A impossibilidade de realizar o descarte regular impede o cumprimento dos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade, contrariando a Lei Federal nº 8.159/1991 (Lei dos Arquivos).
- **Custos de Armazenamento:** A guarda desnecessária de documentos sem valor legal ou histórico gera custos diretos e indiretos com espaço físico, mobiliário e recursos humanos para sua gestão.

A modalidade de **locação** é a mais vantajosa para a Administração, pois garante a disponibilidade contínua de equipamentos modernos e funcionais, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção, suporte técnico e eventual substituição, o que assegura a continuidade do serviço sem interrupções e custos imprevistos para a Câmara.

Desta forma, a contratação é essencial para prover ao Departamento de Arquivo a ferramenta necessária para executar suas competências legais, garantindo a eficiência administrativa, a segurança da informação e a conformidade com a política de gestão documental da Câmara Municipal de Ponta Porã.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução contratada consiste em um serviço de locação contínua de equipamentos de fragmentação de papel, que assegura à Câmara Municipal de Ponta Porã a plena capacidade operacional para o descarte seguro e regulamentado de documentos durante todo o ciclo de vida do contrato. Este modelo de serviço abrange todas as fases necessárias para garantir a disponibilidade e a eficiência dos equipamentos, desde a implementação até o encerramento contratual.

O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas:

- **Fase de Implantação:** Após a assinatura do contrato, a empresa contratada será responsável pela logística completa de entrega e instalação de 03 (três) fragmentadoras novas nas dependências indicadas pela Câmara. Nesta fase, a contratada deverá realizar a montagem, os testes de funcionamento na presença do fiscal do contrato e fornecer uma orientação técnica inicial aos servidores designados para a operação dos equipamentos.

- **Fase de Execução e Manutenção Contínua:** Durante toda a vigência contratual, a solução deve garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos. A contratada é integralmente responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, insumos (se aplicável, exceto papel) e mão de obra especializada, sem qualquer custo adicional para a Câmara. O serviço de suporte técnico deve estar disponível para solucionar quaisquer falhas ou dúvidas operacionais, assegurando a continuidade do processo de descarte de documentos.

- **Fase de Encerramento:** Ao término do prazo de vigência contratual, ou em caso de rescisão, a contratada será responsável pela retirada completa dos equipamentos das instalações da Câmara, em data a ser agendada com o fiscal do contrato, sem ônus ou transtornos para a Administração.

3.2. Este modelo de contratação como serviço garante que a responsabilidade pela funcionalidade, atualização tecnológica e vida útil dos ativos permaneça com a contratada, permitindo que a Câmara foque em sua atividade principal, com a segurança de que a ferramenta para o cumprimento das normas de descarte documental estará sempre disponível e operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Caracterização do Serviço como continuado

Trata-se de um serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. O objeto desta contratação enquadra-se no conceito de serviço continuado, pois visa atender a uma necessidade permanente e ininterrupta da Câmara Municipal de Ponta Porã.

4.2. A obrigatoriedade de realizar a avaliação e o descarte seguro de documentos, conforme a **Portaria nº 341/2024** e o **Manual de Gestão de Documentos de Arquivo**, é uma atividade essencial e rotineira da Administração, e não um evento isolado. A geração de documentos que necessitarão de eliminação ocorre de forma contínua ao longo do exercício.

4.3 Dessa forma, a natureza contínua do serviço é justificada pela necessidade de garantir a **disponibilidade ininterrupta dos equipamentos em perfeitas condições de uso**. A solução não se resume à simples entrega de um equipamento, mas sim à prestação de um serviço contínuo que engloba:

- **Suporte técnico constante:** Para sanar dúvidas e solucionar problemas operacionais.
- **Manutenção contínua:** Incluindo ações preventivas para evitar falhas e corretivas para restabelecer a funcionalidade no menor tempo possível.
- **Garantia de funcionalidade:** Assegurando que a capacidade da Câmara de cumprir suas obrigações legais de descarte não seja interrompida por falhas de equipamento.

4.4 A manutenção dessa atividade é crucial para as operações da Casa Legislativa, permitindo um ambiente de trabalho seguro, em conformidade com as normas, e com custos previsíveis ao longo do tempo.

Sustentabilidade

4.5 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado[1]. Para tanto, deverá atender aos seguintes critérios mínimos:

- **Gestão de Resíduos Sólidos:** A Contratada deverá orientar o fiscal do contrato sobre as melhores práticas para o descarte ambientalmente correto do material fragmentado. Como parte de sua proposta, deverá apresentar uma declaração de que se compromete a facilitar a destinação do papel para cooperativas de reciclagem locais ou empresas certificadas, promovendo a economia circular e a responsabilidade social.
- **Eficiência Energética:** Os equipamentos fornecidos deverão, preferencialmente, possuir selo de eficiência energética (como o selo Procel) ou dispor de funcionalidades de economia de energia, como modo de espera (*standby*) ou desligamento automático após um período de inatividade, visando a redução do consumo elétrico.
- **Materiais e Logística:** A Contratada deverá priorizar, sempre que possível, o uso de produtos de limpeza e manutenção que sejam atóxicos e biodegradáveis. A logística para entrega e manutenção dos equipamentos deve ser planejada de forma a otimizar rotas e reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, exceto nos casos de propostas exequíveis com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.

4.7 No caso da ressalva acima, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.1 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - CAUÇÃO EM DINHEIRO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante;

II - CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - FIANÇA BANCÁRIA. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - SEGURO-GARANTIA. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão subsequente, observada a legislação que rege a matéria;

V - TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.7.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá seguir um modelo que garanta a contínua disponibilidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos, atendendo às necessidades da Câmara Municipal. A prestação do serviço será dividida em fases e regida por níveis de serviço mínimos.

5.1. Fase de Implantação do Serviço

- **Prazo:** A empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para realizar a entrega e a instalação completa dos 03 (três) equipamentos nas dependências da Câmara Municipal.
- **Logística e Instalação:** A Contratada será integralmente responsável por toda a logística de transporte, entrega e instalação dos equipamentos em local a ser indicado pelo fiscal do contrato. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos ou estar em excelente estado de conservação, sem avarias e em pleno funcionamento.
- **Aceite e Treinamento:** Após a instalação, a Contratada deverá realizar testes de funcionamento na presença do fiscal do contrato para a emissão do Termo de Aceite Provisório. Na mesma ocasião, deverá fornecer uma orientação técnica inicial (treinamento operacional) aos servidores que utilizarão os equipamentos, abordando as funcionalidades, boas práticas de uso e procedimentos em caso de falhas.

5.2. Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento

Cada equipamento locado deverá atender, obrigatoriamente, a todas as especificações mínimas descritas abaixo:

- **Nível de Segurança:** P-4 ou superior, com fragmentação em partículas, em conformidade com o Provimento Nº 50 do CNJ.
- **Materiais Suportados:** Capacidade para fragmentar papel, cartões (crédito/débito), CDs/DVDs e pequenos grampos de metal.
- **Capacidade de Alimentação Automática:** Gaveta com alimentação automática para, no mínimo, 300 folhas de papel A4 (75g/m²).
- **Capacidade de Alimentação Manual:** Capacidade de entrada para, no mínimo, 10 folhas simultaneamente.
- **Capacidade do Cesto:** Volume mínimo de 45 litros.
- **Ciclo de Funcionamento:** Capacidade de operação contínua, com sistema de proteção térmica contra superaquecimento.
- **Tensão Elétrica:** 220V.

5.3. Níveis Mínimos de Serviço (Acordo de Nível de Serviço - ANS)

A prestação do serviço deverá obedecer aos seguintes níveis mínimos de qualidade e desempenho:

- **Suporte Técnico:** A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por telefone e e-mail para abertura de chamados técnicos, disponíveis em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal.
- **Manutenção Corretiva:** Em caso de falha ou mau funcionamento, o prazo para o primeiro atendimento técnico (diagnóstico presencial) será de, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas úteis** após a abertura do chamado pelo fiscal do contrato.

- **Prazo de Solução e Equipamento de Substituição (*Backup*):** O prazo máximo para a solução definitiva do problema (reparo completo) será de **5 (cinco) dias úteis**. Caso o reparo não seja concluído neste prazo, a Contratada deverá, **sem qualquer ônus para a Câmara**, substituir o equipamento defeituoso por outro de especificações iguais ou superiores, até que o equipamento original seja devolvido em perfeitas condições de uso.
- **Manutenção Preventiva:** A Contratada é responsável por executar qualquer rotina de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante, devendo agendar previamente tais intervenções com o fiscal do contrato, de modo a não prejudicar as atividades da Câmara.

5.4. Obrigações da Contratada

Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, caberá à Contratada:

- Garantir que os equipamentos locados atendam a todas as especificações técnicas exigidas durante toda a vigência do contrato.
- Arrecadar todos os custos com manutenção, peças, mão de obra, seguros, impostos e encargos relacionados à posse e ao funcionamento dos equipamentos.
- Manter um preposto ou representante formal para ser o ponto de contato com o fiscal do contrato.
- Realizar a retirada dos equipamentos ao final do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da vigência.

5.5. Obrigações da Contratante

Caberá à Câmara Municipal (Contratante):

- Disponibilizar o local adequado para a instalação dos equipamentos, com ponto de energia elétrica compatível com a especificação (220V).
- Zelar pelo uso correto dos equipamentos, conforme as orientações recebidas.
- Comunicar à Contratada, através de seus canais oficiais, qualquer falha ou irregularidade constatada na operação dos equipamentos.
- Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços de manutenção.

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12 O contrato ou o instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.12.1 **FISCAL DO CONTRATO**: Coordenador(a) do Arquivo Geral.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição do serviço será mensal e terá como critério a **disponibilidade contínua e o pleno funcionamento** dos 03 (três) equipamentos locados, em conformidade com as especificações técnicas e os níveis de serviço definidos no item 5 deste Termo de Referência.

7.2 A avaliação da execução do serviço será atestada na nota fiscal pelo Fiscal do Contrato. O ateste confirmará que a Contratada manteve os equipamentos operacionais e cumpriu com suas obrigações de suporte e manutenção durante todo o período de medição (mês de referência).

7.3 Caso se constate que a Contratada não cumpriu com os níveis de serviço acordados, o fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis. A glosa será calculada com base nos dias em que o equipamento permaneceu indisponível por falha, ultrapassando os prazos de solução definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do Contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1 Enviar a documentação pertinente ao departamento financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante ato que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.11.1 o prazo de validade;

7.11.2 a data da emissão;

7.11.3 os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 o valor a pagar; e

7.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.7 os dados bancários do Contratado;

7.12 A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail financeiro@camarapontapora.ms.gov.br.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 A Administração deverá realizar identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 O regime de execução do contrato será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.7 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.10 **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.12 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.15 **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.27 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.27.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.28 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.28.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.28.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

8.28.5 Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;

8.28.6 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento. A Disposição contida no parágrafo 2º do art.1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2022) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.30 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.30.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.31 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.31.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.32 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.33 Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.33.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.33.2 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.33.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.34 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.34.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.34.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.34.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R$ 14.016,24 (quatorze mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

10.2 No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

11 Locação de equipamentos - 3.3.90.40.10

11.1 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ponta Porã/MS, 15 de agosto de 2025.

Michel Thadeu Candia De Sousa
Coordenador do Arquivo Geral

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA Nº 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
OBJETO: Contratação de serviço de locação de fragmentadoras de papel, robustas e de alta capacidade, destinadas a fragmentar grandes volumes de documentos, conforme as especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas neste instrumento, incluindo a manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos com substituição de peças e suporte técnico para atender às demandas da Câmara Municipal de Ponta Porã.

- **Dados da empresa:**

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:				
Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

- **Dados do representante legal:**

Nome:	
CPF:	
Carteira de Identidade:	
E-mail:	

Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CNBS***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANT. TOTAL***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR TOTAL***
1	Locação de 03 fragmentadoras de papel com alimentação automática e nível de	111012400	Mês	12		

	segurança P-4.					
VALOR TOTAL						

1. O prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.
2. O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
3. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Ponta Porã/MS, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

TIMBRADO DO LICITANTE

Anexo III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
A EMPRESA....., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DA LEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

(Local) _____, __ de _____ de 20___

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.03.569.878/0001-30, com sede na Av. Brasil, nº. 3470, centro, nesta cidade de PONTA PORÃ - MS, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente Agnaldo Pereira Lima, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 776.925 SSP/MS, e do CPF/MF sob o n° 810.075.071-87, residente e domiciliado na Rua Guaranta, nº 21, Centro, CEP: 79.902-406, cidade Ponta Porã – MS.

CONTRATADA: A Empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob n. (**00.000.000/0000-00**), com endereço na Rua **(ENDEREÇO EMPRESARIAL)**, aqui representada por seu **(CARGO)**, o Sr. ou Sr(a) **(REPRESENTANTE EMPRESARIAL),** portador(a) do CPF/MF n. **(***.000.000-**)**, conforme poderes que lhe são outorgados (id. **XXXX**).

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE XXXX - XXXXXXXX**, no formato XXX, por dispensa de licitação, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 003/2025/PG/CMPP** ao Termo de Referência (XXX) e o que mais consta nos autos do processo administrativo n. **XXXXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO/DA VINCULAÇÃO/DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1- As objeto do presente instrumento é a (**DESCRIÇÃO DO OBJETO e seus elementos característicos**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2- CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1- As compras/atividades/serviços serão executadas/entregues conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

3- CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:

3.1- O Contrato terá vigência por XXXX meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, respeitando-se os demais preceitos legais.

4- CLÁUSULA QUARTA DO VALOR:

4.1- **O valor total da contratação será de R$ XXX (XXXX),** conforme o Aviso de Dispensa de licitação (id. XXXXXXX), já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1- Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, no percentual de XX% do valor do contrato, na forma da Lei Federal n. 14.133/2021. [OU EXCLUSÃO DA CLÁUSULA, CASO HAJA A DISPENSA DA GARANTIA, SE FOR O CASO]

6- CLÁUSULA SEXTA DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

6.1- As atividades/serviços serão executados e os bens fornecidos conforme cronograma, prazos e condições estabelecidas nos itens XXXXXXXXX e somente serão aceitos caso seja atendido o item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos. [INCLUIR PREVISÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA SOBRE O ASSUNTO]

7- CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será realizado **no prazo de até XXX dias**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.

7.2- Conforme estabelece o artigo 141 da Lei Federal n. 14.133/2021, o pagamento pela Administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.3- As demais formas e condições de pagamento estão descritas no XXXXX do Termo de Referência e seus anexos e a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXX, endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

8- CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas com a prestação de que trata o objeto deste Contrato sairão do seguinte crédito orçamentário:
Cód. U.O.: XXXXX -
Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa: XXXXXX -
Fonte de Recursos: XXXXXX, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. XXXXXXX).

9- CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1- Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

9.2- Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até XXX dias, contados da convocação formal.
9.3- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar- se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

9.7- Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

9.8- Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.9- Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de XX dias úteis, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

9.10- Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

9.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.12- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido.

10- CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1- Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no subitem XXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

10.2- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e aplicando as penalidades cabíveis, caso as falhas o exijam;

10.3- Cumprir os compromissos financeiros firmados com a Contratada;

10.4- Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.5- Atestar a execução do fornecimento e objeto do contrato nos prazos estipulados no contrato;

10.6- Supervisionar o conteúdo fornecido e requisitar eventuais reparos em caso de falhas técnicas, solicitando a estabilidade e regularidade do respectivo acesso;

10.7- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições deste instrumento.

10.8- Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio oficial do Município de Ponta Porã, bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1- O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme descritos no item XXXXXX do Termo de Referência e seus anexos.

11.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3- A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1- A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3- O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis.

12.4- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5- A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativa prevista no art. 137, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.6- Eventual extinção contratual observará as hipóteses e consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTE:

13.1- O(s) valor(res) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01.

13.2- A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data do orçamento estimativo (art. 92, §3º, Lei Federal n. 14.133/2021) [ou, caso o Edital preveja de forma justificada outra data base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, **constar a data base adotada**].

13.3- Para fins de reajuste, será utilizado o **índice XXXXX.**

13.4- Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 a 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme previsto em Edital [acrescentar o regramento previsto em Edital a respeito do assunto], assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
I- advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II- multa de [...]% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...]%. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;
III- multa de [...]% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
IV- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3- A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não

mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4- A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5- A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês.
Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de XXX (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

14.7- As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

14.8- No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

14.9- As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:
I- a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;
II- não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
III- as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14.10- As demais previsões sobre a aplicação de sanções, estão indicadas no item XXXXX do Termo de Referência e seus anexos, caso apresente alguma das situações ali previstas.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, em cumprimento ao § 4º, do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. [Ou a possibilidade de subcontratação, caso prevista de forma justificada]

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

16.1- A contratação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa n. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG

16.2- A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa n. 1/2010, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber. [Acrescentar as previsões trazidas em Edital, de acordo com o objeto contratado]

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

17.1- Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1- As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município de Ponta Porã.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã-MS, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Porã/MS, local e data da assinatura.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS